



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Correio eletrónico:

arquivo@alra.pt

C/c: rvieira@alra.pt;

tmelo@alra.pt; lvargas@alra.pt

Sua Excelência

O Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 HORTA

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
S/1927/2024	30/10/2024	Sai-SRAPC/2024/529	Ponta Delgada,
Proc.º 54.06.00/23/XIII		00.012.004.002	29 de novembro de 2024

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 197/XIII (BE) - "PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO EXIGIDO AOS EMPRESÁRIOS AÇORIANOS PARA CONCRETIZAR NEGÓCIOS COM AUTORIDADES NORTE-AMERICANAS"

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado António Lima, da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, cumpre-me informar o seguinte:

“1 – O Governo Regional tem conhecimento deste procedimento comercial que está a ser aplicado pelos EUA nos Açores, nomeadamente pelos militares norte-americanos na compra de produtos e serviços no exterior da Base das Lajes?”

A matéria em causa encontra-se regulada no artigo VIII do Acordo Técnico que integra o Acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e os Estados Unidos da América.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

A situação concretamente apresentada já tinha sido relatada ao Governo Regional, tendo, na altura, sido prestados os respetivos esclarecimentos.

“2 – O Governo Regional considera que este procedimento respeita a soberania nacional e a liberdade dos empresários açorianos?”

O entendimento do Governo Regional é de que a soberania do Estado não é posta em causa pela prática comercial descrita.

As aquisições no mercado local a realizar pelos americanos, no âmbito do Acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e os Estados Unidos da América, encontram-se reguladas no respetivo artigo VIII do Acordo Técnico.

Com efeito, resulta, do citado artigo, um duplo dever, que tem como objetivo, precisamente, a dinamização do mercado local e do tecido empresarial, com respeito pela lei e regulamentação do país adquirente, e que, não existindo, não obrigaria a aquisições locais o que se revelaria prejudicial ao mercado empresarial local.

Quanto à obrigatoriedade de assinatura da referida declaração para efeitos de aquisição de bens, deve ter-se em conta que, nos termos do Acordo, a aquisição deve também obedecer às leis e regulamentos dos EUA.

Não obstante a proveniência estrangeira, as relações comerciais que se estabelecem regem-se pela lei local, no caso concreto pela lei portuguesa (artigos 405.º e 874.º do Código Civil), sendo a compra e venda um contrato que se concretiza no âmbito da liberdade contratual.

No contrato de compra e venda o aperfeiçoamento do vínculo só se atinge mediante o acordo de vontades, sendo que, no caso concreto, a condição para o necessário consenso é a assinatura da declaração *“Equipamento ou serviços de Telecomunicações Abrangidos - Representação/Declaração”*.

As entidades americanas procedem à escolha dos seus adjudicatários nos termos da regulamentação que dispõem para o efeito, em concreto a *“Federal Acquisition Regulation”*, de onde advém a necessidade, para a concretização da



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

respetiva compra, de assinatura da declaração apresentada, sendo aquela uma condição para a formação da vontade de contratar, conforme previsto nos termos do Acordo.

Trata-se, pois, da esfera da liberdade contratual onde a concretização das prestações principais dependem da vontade das partes, não estando em causa direitos, liberdades ou garantias dos particulares.

“3 – O Governo Regional está disponível para, em articulação com o Governo da República, incluir este assunto na agenda da próxima reunião da Comissão Bilateral Permanente entre Portugal e os EUA?”

O Governo Regional está disponível para, em articulação com o Governo da República, incluir nas agendas das próximas reuniões bilaterais todos os assuntos de interesse para a Região Autónoma dos Açores.

Contudo, e no entendimento do Governo dos Açores, este assunto insere-se na esfera da liberdade contratual e não carece de ser incluído na lista de assuntos a tratar na Comissão Bilateral Permanente.

“4 – Caso este assunto venha a ser abordado na Comissão Bilateral Permanente entre Portugal e os EUA, qual será a posição do Governo Regional?”

O Governo Regional defenderá a importância da existência do citado artigo VIII do Acordo, tendo em conta que o mesmo se reveste, efetivamente, de grande relevo, na medida em que garante - verificadas determinadas condições - o recurso ao mercado local para a aquisição de bens e serviços por parte dos EUA, obrigação que de outra forma não existiria.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Paulo Jorge Abraços Estêvão

S.A./E.G.